

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DO DIRETOR DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFPEL

ART. 01 - Visando uma participação efetiva por parte da comunidade universitária no processo de escolha do Diretor do Hospital Veterinário da Faculdade de Veterinária da UFPEL, os segmentos que compõem esta unidade, servidores docentes e técnico-administrativos em educação e discentes, escolherão o candidato mediante um processo direto, secreto e em turno único.

ART. 02 - Serão considerados eleitores:

Parág. 1º - Todos os docentes e técnico-administrativos em educação lotados na Faculdade de Veterinária (em férias, licença especial e/ou sabática, licença saúde e/ou gestante, ou que estejam realizando cursos de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação).

Parág. 2º - Os alunos regularmente matriculados na graduação ou no pós-graduação da Faculdade de Veterinária da UFPEL.

Parág. 3º - O eleitor apto que constar na listagem de mais de uma categoria deverá optar por uma delas.

ART. 03 - O processo será realizado por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho de Departamento da Favet.

ART. 04 - Poderão ser candidatos somente os servidores Médicos Veterinários lotados na Faculdade de Veterinária da UFPEL.

Parág. 1º - Poderão ser candidatos os servidores, Professores e Técnicos Administrativos em Educação, com graduação em Medicina Veterinária lotados na Favet.

Parág. 2º - As inscrições serão efetuadas por requerimento do servidor interessados a candidatar-se a Diretor, à Comissão Eleitoral.

Parág. 3º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar por escrito sua plataforma de ação (programa).

Parág. 4º - Por ocasião da inscrição, o candidato compromete-se em acatar as disposições do presente regulamento.

ART. 05 - O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência, sendo obrigatória a identificação do votante à mesa eleitoral sempre que solicitada.

Parág. 1º - Na cédula eleitora, a ordem sequencial obedecerá a ordem cronológica de inscrição dos candidatos.

Inciso I - As cédulas serão idênticas para os três segmentos de eleitores: docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, com exceção da cor, que identificará cada segmento, que serão azul, verde e branca, respectivamente.

Parág. 2º - Encerrada a eleição, as urnas serão lacradas e assinadas pelos mesários e fiscais eventualmente presentes.

ART. 06 - A apuração dos votos será de forma paritária entre os segmentos, sob o número total de votantes, como segue:

Total de votantes/categoria	_____	33,33%
Votos recebidos	_____	X

Parág. 1º - A apuração será feita pela comissão eleitoral.

Parág. 2º - A contagem e apuração será realizada na sala de reuniões da Faculdade de Veterinária e será iniciada logo após encerrada a eleição.

Parág. 3º - Somente serão consideradas cédulas válidas aquelas que possuírem a rubrica dos mesários.

Parág. 4º - O número de cédulas deverá coincidir com o número de votantes que assinaram as listas por categoria.

Parág. 5º - Serão considerados votos nulos aqueles que contiverem quaisquer rasuras.

Parág. 6º - O número total de votos será dado pela soma de votos para cada candidato, mais votos nulos, mais votos em branco.

Parág. 7º - Havendo empate, o candidato a Diretor mais antigo como servidor, será considerado vencedor.

ART. 07 - Os candidatos deverão realizar a apresentação das suas plataformas de ação em data estipulada pela comissão eleitoral:

Parág. 1º - Havendo mais de um candidato, será realizado um debate entre eles.

Parág. 2º - As normas para o debate e sua organização, serão estabelecidas pela comissão eleitoral.

ART. 08 - A propaganda eleitoral cessará obrigatoriamente a zero hora do dia da votação.

ART. 09 - Cabe a comissão eleitoral

Parág. 1º - Escolher o presidente e o secretário da comissão eleitoral.

Parág. 2º - Propor o calendário para inscrição dos candidatos.

Parág. 3º - Organizar e divulgar o debate.

Parág. 4º - Propor o calendário para a realização das eleições.

Parág. 5º - Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parág. 6º - Decidir sobre a impugnação de votos e de urnas.

Parág. 7º - Instruir os mesários sobre o processo eleitoral.

Parág. 8º - Contar, apurar e divulgar os votos da eleição.

Parág. 9º - Publicar antes da eleição, a relação de eleitores habilitados, por categoria até 24 horas antes da eleição.

Parág. 10º - Designar os mesários, um de cada categoria para comporem a mesa eleitoral.

Parág. 11º - Emitir a ata da eleição e da apuração até 24 horas após o término da apuração.

Parág. 12º - Julgar quaisquer irregularidades ocorridas durante a votação.

Parág. 13º - Organizar um arquivo com toda a documentação da eleição.

Parág. 14º - Credenciar até cinco fiscais indicados por cada candidato dentre os eleitores, que serão os únicos competentes para lavrar protestos em ata.

Inciso I - O processo eleitoral ocorrerá mesmo na ausência de fiscalização por parte dos candidatos.

Parág. 15º - Resolver os casos em que este regulamento for omissivo.

Capão do Leão, 03 de junho 2019.



Josiane Bonel
Representante da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE VETERINÁRIA

EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIREÇÃO DO HOSPITAL DE
CLÍNICAS VETERINÁRIA

1.EDITAL

A Comissão Eleitoral da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal de Pelotas torna público que realizará consulta à comunidade (docentes, discentes e técnicos administrativos da unidade) para o cargo de DIRETOR do Hospital de Clínicas Veterinária, de acordo com as diretrizes do regulamento em anexo.

2.IDENTIFICAÇÃO

Período das inscrições: 04/06/2019 a 06/06/2019.

Local das inscrições: Secretaria da FAVET. (Prédio 1)

Homologação das inscrições: 07/06/2019

Apresentação das propostas: 11/06/2019 às 12:30 na sala 13 da FAVET.

Consulta à comunidade da FAVET: 12/06/2019

Divulgação do resultado: 13/06/2019

3.DATA E ASSINATURA

Pelotas, 03 de junho de 2019.

Jostane Bone

Representante da Comissão Eleitoral